



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

## CONTRATO PUBLICO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, Estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, CEP 89.620-000, neste ato representada pelo Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo Sr. RICARDO DAMASIO (\*\*\*.057.009-\*\*), doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.323.633/0001-00, com sede na rua Saul Brandalise, nº 190, andar 6, centro, município de Videira/SC, CEP 89.560-194, representada neste ato por seu sócio diretor, Sr. RICARDO TESTOLIN (\*\*\*.212.449-\*\*), denominada CONTRATADA, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao **Processo Licitatório nº 163/2023, Edital de Concorrência Pública nº 03/2023**, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E**

**DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, URBANOS E RURAIS E A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, conforme Termo de Referência e Projeto Básico.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>08.025 - Departamento De Manutenção E Apoio Operacional</i>
<b>Programa:</b>	<i>0010 - Transportes, Obras E Urbanismo</i>
<b>Ação:</b>	<i>2.078 – Manut. dos Serv. de Coleta e Dest. de Resíduos Sólidos</i>
<b>Despesa:</b>	<i>148 - 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários</i>
<b>Desdobramento:</b>	<i>3.3.90.39.28.00.00.00</i>

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E GARANTIA**

4.1. Pelos serviços objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o total estimado de **R\$ 4.664.631,60 (quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, sendo:

- R\$ 334,55 (trezentos e trinta e quatro reais cinquenta e cinco centavos) por tonelada de *coleta e transporte* de resíduos sólidos;
- R\$ 207,87 (duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos) por tonelada da *disposição final* de resíduos sólidos;
- R\$ 46.994,70 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) mensais, referente a *coleta e transporte* de resíduos sólidos *recicláveis*.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

- 4.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios dos serviços executados e comprovação de pesagem, conforme previsto no Projeto Básico.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, relação dos serviços prestados, e dos seguintes documentos:
  - 4.3.1. Relação dos funcionários contratados na prestação dos serviços;
  - 4.3.2. Comprovante de pagamento dos salários;
  - 4.3.3. Comprovante de depósito do FGTS;
  - 4.3.4. Comprovante de recolhimento do INSS;
  - 4.3.5. Para liberação do primeiro pagamento a empresa deverá apresentar a comprovação do seguro dos veículos utilizados;
- 4.4. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta por ela, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 4.5. O pagamento poderá ser susado pela prefeitura municipal, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 4.6. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da Contratante **na modalidade seguro garantia, apólice nº 036462024000107757032747, no valor de R\$ 233.231,58 (duzentos e trinta e três mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.**
- 4.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a licitante vencedora deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 4.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à

respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

4.9. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a esse percentual no novo valor do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE/REEQUILIBRIO

5.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o município de Campos Novos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar à prefeitura municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### 5.3. DO REAJUSTE

5.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

5.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *INPC* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

#### 5.4. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, sendo necessário apresentar, no mínimo:

5.4.2.1. Justificativa fundamentada demonstrando a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;

5.4.2.2. Comprovantes dos custos de operação atualizados ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;

5.4.2.3. Planilha de custos com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, indicação do desequilíbrio e indicação do percentual necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

5.4.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir parecer técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços executados.
- 6.2. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 6.3. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
  - 6.4.1. Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;
  - 6.4.2. Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:
    - 6.4.2.1. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;
    - 6.4.2.2. de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 6.4.2.3. de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município;

6.4.2.4. de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.4.2.5. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes;

6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

6.5.1. Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Município, formalizada por termo aditivo ao contrato;

6.5.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

6.5.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

6.6.1. Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;

6.6.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC.

- 6.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.
- 6.9. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 6.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.11. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurada à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.
- 6.12. Constatada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei n. 8.666/93.
- 6.13. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Caberá a CONTRATADA:

- a. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e às normas pertinentes em vigor;
- d. Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- e. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- f. Providenciar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e apresentá-la ao fiscal do contrato;
- g. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- h. O Engenheiro responsável pela execução dos serviços apresentados pela proponente deverá acompanhar os serviços presencialmente no mínimo duas vezes por mês;
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- j. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, nos locais onde estão

sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;

- k. Manter empregados devidamente identificados;
- l. Indicar nos veículos, o nome do Município contratante, nome da empresa e número de telefone para reclamações, conforme modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- m. Coletar e transportar adequadamente até o destino final, os resíduos decorrentes da execução dos serviços, atendendo às orientações da CONTRATANTE e da legislação ambiental vigente;
- n. Fornecer os uniformes e equipamentos de proteção – EPIs aos seus subordinados e providenciar a utilização dos mesmos durante a realização dos serviços ora licitados;
- o. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- p. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE e permitir que os seus prepostos inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- q. Iniciar a execução dos serviços em até 15 dias após emissão da ordem de serviço;
- r. Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para execução dos serviços propostos;
- s. Utilizar veículos em bom estado de limpeza e conservação, e dispor de veículo reserva para coleta convencional urbana, para que não ocorram atrasos no recolhimento.
- t. Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com sua proposta e com integral observância deste instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.
- u. Se, por culpa da CONTRATADA os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE a notificará, por escrito, sendo que a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

- v. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos referidos defeitos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes;
- w. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento, na época própria, de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que essa satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas;
- x. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento;
- y. Responsabilizar-se pelo pagamento e obtenção de todas as licenças e franquias necessárias para execução dos serviços propostos, e pagamentos de todos os emolumentos, taxas, tributo, prescritos em Lei, além de observar os códigos de postura referentes aos serviços objetos deste Edital;
- z. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este instrumento observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas e relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- aa. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço;
- bb. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Caberá ao Município de Campos Novos:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo previsto, desde que atendidas as

formalidades previstas;

8.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações que sejam necessárias para a execução dos serviços.

8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

8.1.5. Solicitar à CONTRATADA, mensalmente, a comprovação dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários referentes aos empregados que fazem parte de suas equipes de trabalho e verificar se há contrato de trabalho registrado em suas CTPS, em nome da empresa CONTRATADA.

8.1.6. Solicitar à CONTRATADA a substituição de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;

8.1.7. Realizar a conferência dos tickets de pesagem de todas as cargas enviadas para destinação final e acompanhar a pesagem periodicamente;

8.1.8. Cumprir as demais responsabilidades determinadas na minuta contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

9.1.O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

9.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Campos Novos, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto firmando o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos, 05 de fevereiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**RICARDO DAMASIO**  
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO**  
**CONTRATANTE**

---

**VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 76.323.633/0001-00**  
**RICARDO TESTOLIN**  
**SÓCIO DIRETOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_